



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 065/78

Espécie do Expediente: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 016 / junho / 1978

Protocolado sob N.º 835/F1s.05

ANDAMENTO

Em 13/06/78, baixou a Comissão de Finanças e Orçamentos para parecer na próxima reunião. Em 19/06/78, em 2ª votação, o referido projeto foi aprovado por unanimidade, em sessão extraordinária de 22/06/78.

LEI 443/78





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

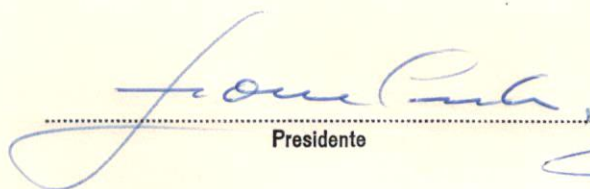
PROCESSO N.º 065/78

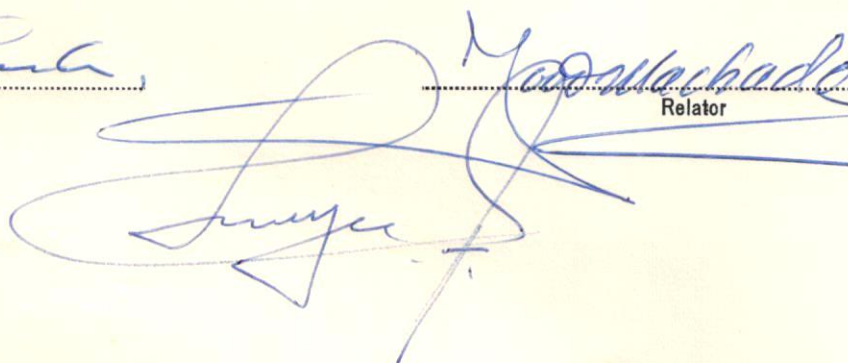
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 065/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022534 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C7A0276AF04CDCCCEB2716B9992FDDDD345





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO - DE-LEI Nº 065

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Concede-se isenção de imposto predial ao contribuinte Paulina Jardim, cujo imóvel localiza-se a rua Cel. Pacheco, nº 374, num valor total de Cr\$ 265,81, correspondente ao exercício de 1978.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETT
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

